LEI Nº 046/98.

Autoriza a Concessão de Abono Salarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salaria aos Professores Municipal do Ensino Fundamental em efetivo exercício do magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será concedido em igual percentual, por período determinado e em valores variáveis de acordo com o comportamento da receita municipal, com vistas ao atendimento à Emenda Constitucional nº 014/96 e ao artigo 7º da Lei Federal 9.424/96.

Art. 3º - A concessão, definição de valores e períodos do Abono Salarial serão administrados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o comportamento da receita e ao atendimento do artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 4º - O abono Salaria de que trata esta Lei, em hipótese alguma incorporará à remuneração dos servidores beneficiados pelo mesmo.

Art. 5º - Para fazer face ao disposto nesta Lei, serão utilizadas dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 23 de Dezembro de 1998.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Diretor do Depto. De Administração e Fazenda